



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quarta-feira, 26 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 915

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	11
Concursos Públicos/Processos Seletivos	13
Edital de Chamamento	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14

Praça São Francisco, 26

Telefone: (15) 3267-8800

Site: www.capeladoalto.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46

Praça São Francisco, 60

Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176

Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 26 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 915

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

DECRETO Nº 3.435/2022

de 18 de outubro de 2022.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as disposições do Inciso II, do Art. 4º, da Lei nº 2.120, de 27 de dezembro de 2021 - LOA;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 42.650,00 (quarenta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

Local: 020100 DEPARTAMENTO JURÍDICO
Ficha: 016 - 02.061.0006.2002.0000 Manutenção/Melhorias do Depto.de Assuntos Jurídicos 5.500,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Local: 020201 GABINETE DO PREFEITO
Ficha: 019 - 04.122.0004.2003.0000 Manutenção do Gabinete do Prefeito..... 700,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020401 DEPARTAMENTO GCM - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
Ficha: 103 - 06.182.0017.2016.0000 Manutenção/melhorias do Depto. da Guarda Municipal 1.500,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020501 DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA
Ficha: 108 - 15.451.0019.1008.0000 Obras e Instalações de Programas de Infraestrutura 200,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 118 - 15.451.0019.2018.0000 Manutenção/Melhorias ao Depto de Obras e Engenharia 1.250,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Local: 020801 ATENÇÃO BÁSICA
Ficha: 186 - 10.301.0027.2064.0000 Atenção Básica em Saúde Fundo a Fundo..... 500,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020901 EDUCAÇÃO INFANTIL
Ficha: 260 - 12.365.0032.2031.0000 Manutenção de Creches Municipais..... 3.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020903 ENSINO FUNDAMENTAL
Ficha: 299 - 12.361.0034.2081.0000 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental 10.500,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 304 - 12.361.0034.2081.0000 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental 10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020907 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR
Ficha: 337 - 12.306.0036.2073.0000 Programa de Alimentação para Ensino Fundamental... 9.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 021101 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Ficha: 368 - 08.243.0039.2048.0000 Manutenção Fundo Municipal Direitos da Criança/Adolescente 500,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

TOTAL..... R\$ 42.650,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 26 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 915

Página 3 de 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

Art. 2º - O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Local: 020201	GABINETE DO PREFEITO		
Ficha:	022 - 04.122.0004.2003.0000	Manutenção do Gabinete do Prefeito.....	-400,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA	
Local: 020202	DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
Ficha:	029 - 04.122.0007.2004.0000	Manutenção/Melhorias Depto. Desenvolvimento Econômico	-500,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Local: 020401	DEPARTAMENTO GCM - GUARDA CIVIL MUNICIPAL		
Ficha:	099 - 06.182.0017.1007.0000	Monitoramento Praças/Escolas/Pontos Estratégicos	-1.300,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Ficha:	107 - 06.182.0017.2016.0000	Manutenção/Melhorias do Departamento da Guarda Municipal	-3.000,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
Local: 020501	DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA		
Ficha:	113 - 15.451.0019.2018.0000	Manutenção/Melhorias ao Depto de Obras e Engenharia	-1.450,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Local: 020801	ATENÇÃO BASICA		
Ficha:	189 - 10.301.0027.2064.0000	Atenção Básica em Saúde Fundo a Fundo.....	-500,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA	
Local: 020802	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR		
Ficha:	204 - 10.302.0028.2027.0000	Atenção a População p/ Proced. Média/Alta Complexidade	-2.500,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
Local: 020901	EDUCAÇÃO INFANTIL		
Ficha:	262 - 12.365.0032.2031.0000	Manutenção de Creches Municipais.....	-1.000,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA	
Local: 020903	ENSINO FUNDAMENTAL		
Ficha:	296 - 12.361.0034.2038.0000	Transportes dos Alunos do Ensino Fundamental.....	-22.500,00
	3.3.90.39.74	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	
Ficha:	302 - 12.361.0034.2081.0000	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	-9.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
Local: 021102	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ficha:	379 - 08.244.0040.1053.0000	Construção Novo Prédio Secretaria Promoção Social.	-500,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		TOTAL.....	R\$ 42.650,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 18 de outubro de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 26 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 915

Página 4 de 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

DECRETO N° 3.436/2022

de 25 de outubro de 2022.

“Dispõe sobre as normas relativas ao encerramento de exercício financeiro de 2022 e dá outras providências”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto,
no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de garantir o encerramento do exercício financeiro de 2022, de acordo com os procedimentos definidos na legislação vigente e em tempo hábil, que permita ao Departamento de Finanças e Administração, por meio de seu Setor de Contabilidade, efetuar todos os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais ocorridas durante o exercício;

Considerando as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

Considerando que as normas contidas na Lei nº 10.028/2000, que impõe sanções para o administrador que descumprir a legislação;

Considerando que a contabilidade deve demonstrar e evidenciar todos os fatos e registros contábeis, bem como o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante o exercício;

Considerando as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a necessidade de restringir despesas sem prejudicar os serviços de competência municipal, em especial os essenciais;

Considerando as recomendações da Administração e do Departamento de Finanças de que sejam estabelecidas medidas de controle das despesas totais do Município para fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei nº 4.320/1964.

D E C R E T A:

Art. 1º - Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2022 e do levantamento da Prestação de Contas Anual, os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, devem observar as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições deste Decreto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 26 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 915

Página 5 de 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

Art. 2º - A partir da publicação deste Decreto e até a entrega da Prestação de Contas Anual, são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades à Contabilidade para a apuração orçamentária e financeira e ao inventário de todos os departamentos da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Os inventários dos bens móveis, imóveis e materiais de consumo existentes no Município em 31 de dezembro de 2022, com a conciliação e os ajustes das demais contas patrimoniais, deverão ser encaminhados ao Setor de Contabilidade até o dia **15 de janeiro de 2023**, em relatório próprio assinado pela responsável nomeada para este fim específico, sendo que se houver divergências, estas deverão estar justificadas e detalhadas através de notas explicativas.

Parágrafo Único - A relação dos bens de cada secretaria deverá ser entregue ao Departamento de Patrimônio até o dia **30 de novembro de 2022**, conferida e assinada pelos seus responsáveis. Sendo que a partir desta data, nenhum bem poderá ser transferido/remanejado.

Art. 4º - As despesas relativas a obras e instalações deverão ser empenhadas com recursos do orçamento vigente somente no montante das parcelas que serão realizadas dentro do exercício.

§ 1º - As parcelas relativas às medições do mês de dezembro de 2022 serão empenhadas por estimativas;

§ 2º - As parcelas a serem realizadas nos exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.

Art. 5º - A partir da publicação deste Decreto fica proibida a celebração de novos contratos por parte das instituições constantes no Art. 1º, cuja obrigação de despesa não possa ser cumprida integralmente, empenhada e paga dentro do exercício de 2022.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas de caráter continuado;

§ 2º - Caso a instituição avalie como imprescindível a realização de novo contrato, deverá submeter o assunto à consideração da Administração e Finanças, com as devidas justificativas e solicitação de autorização.

Art. 6º - As Notas de Empenho serão emitidas até o dia **09 de dezembro de 2022**.

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas referentes à pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortização da dívida pública, transferências constitucionais e legais e despesas das áreas da Educação e Saúde.

Art. 7º - Serão recebidas no Departamento de Finanças as notas fiscais para liquidação até a data do dia **15 de dezembro de 2022**.

Art. 8º - As despesas empenhadas no corrente exercício serão inscritas em Restos a Pagar Processados e Não Processados, por fonte de recursos e até o limite das disponibilidades apuradas, da seguinte forma:

- a) Recursos Próprios e Recursos de Outras Fontes: serão inscritos até o montante disponível em recursos financeiros;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 26 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 915

Página 6 de 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

Art. 9º - As despesas empenhadas e efetivamente realizadas, cuja liquidação se tenha verificado no próprio ano, observado o princípio da competência, serão inscritas em Restos a Pagar Processados no exercício de 2022.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste artigo são consideradas:

a) realizadas: as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham sido efetivamente realizadas no exercício; e

b) liquidadas: aquelas lançadas no sistema de contabilidade, cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 10 - As despesas realizadas com Educação nas fontes de recursos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e de Cota-Parte do FUNDEB, com Ações e Serviços Públicos de Saúde, com seus respectivos detalhamentos, **não liquidados até 30 de dezembro** de 2022, serão canceladas.

Art. 11 - Ressalvado o disposto no art. 9º deste Decreto, serão inscritas em Restos a Pagar não Processadas no exercício de 2022, as despesas não liquidadas, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas no encerramento do exercício, por fonte de recursos, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processados.

§ 1º - As despesas não liquidadas que não se enquadram na situação prevista no caput deste artigo, deverão ter os empenhos anulados até o final do exercício (**30 de dezembro de 2022**), podendo ser novamente empenhadas à conta do Orçamento de 2023, após análise por parte do Setor de Contabilidade;

§ 2º - O Setor de Contabilidade será responsável pelas anulações previstas no § 1º deste artigo.

Art. 12 - Os empenhos de adiantamentos não poderão ser inscritos em Restos a Pagar e deverão ser anulados até o dia **23 de dezembro de 2022**, ficando vedada a concessão de adiantamentos cujo direito de uso ultrapasse a referida data.

§ 1º - Os saldos dos adiantamentos deverão ser depositados até o dia **23 de dezembro de 2022**, na conta corrente designada pela Tesouraria;

§ 2º - Os valores de adiantamento deverão ter suas prestações de contas apresentadas até o dia **23 de dezembro de 2022**, cabendo ao Setor de Contabilidade efetuar o respectivo registro contábil até o dia **30 de dezembro de 2022**.

Art. 13 - O prazo limite para pagamento de despesas no corrente exercício será até às 15:00 do último dia útil do mês **de dezembro de 2022**, devendo os processos de pagamentos darem entrada na tesouraria até o dia **23 de dezembro de 2022**.

Art. 14 - Os procedimentos orçamentários de encerramento do exercício de 2022 não poderão ultrapassar o dia **20 de janeiro de 2023**, em face de elaboração dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, conforme determina o caput do art. 52 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 26 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 915

Página 7 de 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

Parágrafo Único - Os ajustes necessários ao fechamento contábil e financeiro relativo ao exercício de 2022 serão realizados até o dia **20 de fevereiro de 2023** pelo Setor de Contabilidade.

Art. 15 - Os lançamentos contábeis de encerramento do exercício, os balanços, anexos e demonstrativos dos órgãos e entidades, serão realizados e processados pelo sistema de contabilidade.

Parágrafo Único - O processamento citado no caput deste artigo não exime a responsabilidade dos Diretores e Ordenadores de Despesas, quanto aos resultados apurados nos balanços, relatórios e demonstrativos dos órgãos e das entidades abrangidos por este Decreto.

Art. 16 - O Departamento de Finanças deverá encaminhar ao Controle Interno até o dia **20 de fevereiro de 2023** os arquivos geradores das peças integrantes da Prestação de Contas Anual, nos termos da Lei nº 4.320/64, para análise e Parecer do Controle Interno.

Art. 17 - As datas limites para os procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2022 definidas neste Decreto são as constantes do Anexo I.

Parágrafo Único - O descumprimento dos prazos fixados no Anexo I a que se refere o caput implicará na responsabilidade do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 18 - São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas no presente Decreto, na medida de suas competências, os Diretores de Departamento, os almoxarifes, os responsáveis por Adiantamentos, Gerencia Geral de Governo, Chefe de Gabinete, responsável pelo patrimônio.

Parágrafo Único - A liquidação das despesas em desacordo com o estabelecido no art. 8º, 9º, § 1º e 2º do art. 11 e no § Único do art. 14 deste Decreto, será de responsabilidade dos Diretores de Departamento.

Art. 19 - Fica o Controle Interno em conjunto com o Poder Executivo, autorizado a baixar instruções normativas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto, inclusive no caso de comoção interna e calamidade pública.

Parágrafo Único. Nos casos de comoção interna e calamidade pública as datas limites estabelecidas no Anexo I poderão ser alteradas.

Art. 20 - A Procuradoria do Município deverá encaminhar ao Departamento de Finanças, até o dia **10 de janeiro de 2023**, a lista de precatórios a serem reconhecidos como dívida fundada e os valores devidos até 31 de dezembro de 2022 a serem atualizados, para os lançamentos contábeis no sistema de Contabilidade.

Art. 21 - Até o dia **13 de janeiro de 2023**, o Setor de Tributação, deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças às informações referentes à Dívida Ativa do exercício de 2022, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 26 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 915

Página 8 de 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade até o dia **30 de janeiro de 2023** o Parecer do Conselho de Municipal de Educação e do CACs FUNDEB sobre a prestação de contas dos recursos do FUNDEB, nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade até o dia **31 de janeiro de 2023** o Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos dos artigos 34 a 37 da Lei Complementar nº 141/2012.

Art. 24 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 25 de outubro de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORIAS
SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 26 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 915

Página 9 de 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

Decreto nº 3.436/2022/2022

ANEXO I

LIMITES DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022

PROCEDIMENTOS ORÇAMENTÁRIOS	
09/12/2022	Data limite para Empenhos de Despesas.
15/12/2022	Data limite para entrega de notas fiscais pelo fornecimento de bens e serviços
23/12/2022	Data limite para devolução de saldo de adiantamentos
23/12/2022	Apresentação da prestação de contas dos Adiantamentos ao Setor de Contabilidade.
03/12/2022	Empenhos das despesas previstas no parágrafo único do art. 6º deste Decreto.
23/12/2022	Anulação de Empenhos de Adiantamentos.
30/12/2022	Anulação das despesas não liquidadas.
30/12/2022	Anulação dos Restos a Pagar com mais de 05 (cinco) anos de inscrição.
23/12/2022	Data limite para solicitação de pagamento de despesas.
30/12/2022	Data limite para pagamento de despesas.
20/01/2023	Procedimentos orçamentários de encerramento do exercício.
27/12/2022	Verificação dos saldos parciais ou totais dos empenhos, de reservas de dotações orçamentárias que não serão utilizadas no corrente exercício.
PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS	
30/11/2022	Entrega da relação de bens patrimoniais ao Departamento de Patrimônio
15/01/2023	Entrega das conciliações bancárias das contas correntes e das aplicações financeiras ao Setor de Contabilidade.
10/12/2023	Entrega dos relatórios de precatórios ao Setor de Contabilidade.
13/01/2023	Entrega dos relatórios referentes ao saldo de Dívida Ativa ao Setor de Contabilidade.
30/01/2023	Entrega do Parecer sobre as prestações de contas dos Conselhos de Fiscalizações (FUNDEB e SAÚDE).
15/01/2023	Entrega do inventário dos bens móveis, imóveis e material de consumo ao Setor de Contabilidade.
PROCEDIMENTOS DE ENCERRAMENTO	
20/02/2023	Lançamento e ajustes necessários ao fechamento contábil e financeiro do exercício pelo Setor de Contabilidade.
29/12/2022	Levantamento da dívida flutuante e fundada.
28/02/2023	Preparação pelo Setor de Contabilidade dos relatórios integrantes da Prestação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 26 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 915

Página 10 de 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

	de Contas Anual – PCA.
18/02/2023	Entrega pelo Setor de Contabilidade à Unidade Central de Controle Interno a Prestação de Contas Anual para análise e Parecer Conclusivo do Controle Interno.
30/03/2023	Envio pelo Setor de Contabilidade da Prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCE -SP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 26 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 915

Página 11 de 13

Portarias

PORTARIA Nº 441/2022 de 24 de outubro de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o pedido de demissão apresentado nesta data, pelo servidor **JOSÉ MARIA DOS SANTOS CARVALHO**, auxiliar de serviços, desta Prefeitura Municipal, inclusive com pedido de dispensa do cumprimento do Aviso Prévio Legal;

RESOLVE:

1º - Conceder a demissão a pedido do servidor **JOSÉ MARIA DOS SANTOS CARVALHO**, auxiliar de serviços, portadora do RG. nº 40.238.784-3, do emprego que ocupa nesta Prefeitura Municipal, a partir desta data.

2º - Determina ao Departamento de Recursos Humanos que se realize a rescisão do contrato de trabalho do referido empregado, pagando-lhe as verbas devidas.

3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 24 de outubro de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO
DIRETORA DEPART. RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 443/2022 de 24 de outubro de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o pedido de demissão apresentado nesta data, pela servidora **CAMILA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, monitor de creche, desta Prefeitura Municipal, inclusive com pedido de dispensa do cumprimento do Aviso Prévio Legal;

RESOLVE:

1º - Conceder a demissão a pedido da servidora **CAMILA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, monitor de creche, portadora do RG. nº 45.151.376, do emprego que ocupa nesta Prefeitura Municipal, a partir desta data.

2º - Determina ao Departamento de Recursos Humanos que se realize a rescisão do contrato de trabalho da referida empregada, pagando-lhe as verbas devidas.

3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 24 de outubro de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e por

afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO
DIRETORA DEPART. RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 444/2022

de 24 de outubro de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o pedido da quebra do contrato de trabalho por prazo determinado celebrado em 04.10.2022 apresentado nesta data pelo servidor **TIAGO DA CRUZ SILVA, motorista**.

RESOLVE:

1º - Tornar extinto a pedido o contrato de trabalho por prazo determinado celebrado em 04.10.2022, com o servidor **TIAGO DA CRUZ SILVA, motorista**, a partir desta data.

2º - Determina ao Departamento de Recursos Humanos que se realize a rescisão do contrato de trabalho do referido servidor, pagando-lhe as verbas devidas.

3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 24 de outubro de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO. DE RECURSOS HUMANOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 26 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 915

Página 12 de 13



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, nº. 60 - Capela do Alto- SP
CEP 18.195-000 - (015) 3267-1210

Elvira Narcisa de Moraes Dias, Coordenadora Geral de Educação do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 8º da Lei Complementar nº 053/2010;

RESOLVE: PORTARIA N°15/2022 de 26 de outubro de 2022.

1º - Defiro a Promoção Funcional Acadêmica dos Professores abaixo relacionados:

- Processo nº 33/2022, Gláucia Cristina Silva Buzato, RG:23.630.443-4, PEB II, faz jus a Promoção Funcional Acadêmica, passando a enquadrar-se na Faixa III, da Tabela de Vencimentos do Magistério Público Municipal, a partir de 03 de outubro de 2022;
- Processo nº 34/2022, Alexandre Domingues Mendes, RG:25.441.001-7, PEB III Educação Física, faz jus a Promoção Funcional Acadêmica, passando a enquadrar-se na Faixa III da Tabela de Vencimentos do Magistério Público Municipal, a partir de 03 de outubro de 2022;
- Processo nº 35/2022, Marcos Hallrs, RG:16.881.011-6, PEB III Matemática, faz jus a Promoção Funcional Acadêmica, passando a enquadrar-se na Faixa III da Tabela de Vencimentos do Magistério Público Municipal, a partir de 03 de outubro de 2022;
- Processo nº 36/2022, Ana Laura Quevedo Graça, RG:42.186.914-8, PEB I Educação Infantil, faz jus a Promoção Funcional Acadêmica, passando a enquadrar-se na Faixa II da Tabela de Vencimentos do Magistério Público Municipal, a partir de 01 de setembro de 2022.

2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de outubro de 2022.

Secretaria Municipal de Educação de Capela do Alto, aos 26 de outubro de 2022.


ELVIRA NARCISA DE MORAES DIAS
COORDENADORA GERAL DE EDUCAÇÃO

Registrada nesta secretaria Municipal de Educação e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Secretaria, data supra.


ANDRÉA M. ACOSTA KNITTEL
DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 26 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 915

Página 13 de 13

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital de Chamamento

EDITAL DE CHAMAMENTO EMERGENCIAL PMCA 09/2022

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto-SP, **TORNA PUBLICA** a classificação **FINAL** do **EDITAL DE CHAMAMENTO EMERGENCIAL PMCA 09/2022** para contratação em caráter emergencial para o emprego de Motorista. O Chamamento se deu por Publicação em Jornal de circulação - Cruzeiro do Sul/Sorocaba-SP - no dia 12.10.2022, no Diário Oficial do Município de Capela do Alto/SP no dia 13.10.2022, e de forma resumida no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 12.10.2022.

CLASSIFICAÇÃO FINAL MOTORISTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG.	TEMPO DE ATUAÇÃO NO EMPREGO (EM DIAS)
1º	Iranilton Francisco dos Passos	43.xxx.086-6	3450
2º	Amaleque Carriel	43.xxx.329-6	1939
3º	Ronaldo Antonio Menck	35.xxx.265-6	1424

- A convocação dos candidatos aprovados, ocorrerá por meio de Edital de convocação publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/capela do alto>), ou e-mail ou telefone ou aplicativo de mensagem WhatsApp. A contratação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos, e acontecerá de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

- Este Edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município onde estará para consulta o inteiro teor, estando também disponível, para consulta dos candidatos em caráter meramente informativo na internet, no site: www.capeladoalto.so.gov.br.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, 26 de outubro de 2022.

Péricles Gonçalves

Prefeito Municipal

Comissão de análise de documentos

Leonel Fabricio de Oliveira - RG nº 46.188.266-8

Vicente Leandro de Lara - RG nº 24.227.531-XI

Elizete Corrêa Cleto - RG nº 20.835.782-8

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL PMCA 09/2022 HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, para produção de seus efeitos legais, tendo em vista à ausência de recursos e/ou impugnações, a **LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL** apresentada pela Comissão de Avaliação de documentos do Chamamento Público Emergencial 09/2022, para contratação temporária para o emprego de **MOTORISTA**.

- A convocação dos candidatos aprovados, ocorrerá por

meio de Edital de convocação publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/capela do alto>), ou e-mail ou telefone ou aplicativo de mensagem WhatsApp. A contratação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos, e acontecerá de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

- Este Edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município onde estará para consulta o inteiro teor, estando também disponível, para consulta dos candidatos em caráter meramente informativo na internet, no site: www.capeladoalto.so.gov.br.

Capela do Alto, 26 de outubro de 2022.

Péricles Gonçalves

Prefeito Municipal
